

**PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL**  
“Uma Praia de Todos”

**CONTRATO Nº 301/2019**

“CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO COMO LOCATÁRIO O MUNICÍPIO BALNEÁRIO PINHAL E DE OUTRO COMO LOCADORA VALÉRIA GOMES MARTINS, DE ACORDO COM AS CLÁUSULAS ESTABELECIDAS ABAIXO.”

**CLÁUSULA I - DAS PARTES E FUNDAMENTOS**

1.1 – **Locatário:** **MUNICÍPIO BALNEÁRIO PINHAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n. 01.611.339/0001-97, com sede na Avenida Itália nº 3.100, Bairro Centro, Balneário Pinhal/RS, CEP 95.599-000, neste ato representado por **MARCIA ROSANE TEDESCO DE OLIVEIRA**, Prefeita, nacionalidade brasileira, inscrito no CPF sob nº 933.833.980/72, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**.

1.2 **Locadora:** **VALÉRIA GOMES MARTINS**, brasileira, inscrita no CIC/MF sob o nº 676.134.700/91, CI/SSP/RS nº 6095783384, residente e domiciliada na Rua Cruz Alta, 764, Bairro Magistério, no Município Balneário Pinhal/RS, denominada adiante simplesmente **LOCADORA**.

**1.3 - DOS FUNDAMENTOS**

1.3.1 - A presente contratação decorre de Dispensa de Licitação por se tratar de Aluguel de Imóvel destinado ao atendimento de finalidade precípua da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionam a escolha, com preço compatível ao valor de mercado, segundo avaliação prévia (art. 24 inc. X da Lei 8.666/93) – **Processo Licitatório nº 106/2019, Dispensa nº 031/2019**.

**CLÁUSULA II - DO OBJETO E DA FINALIDADE**

**2.1 - DO OBJETO**

2.1.1 - Locação de imóvel localizado na quadra C-21, lote 41, Rua Cruz Alta, esquina com a Avenida Paraguassu, nº 764, Sala 04, no Distrito de Magistério, no Município Balneário Pinhal/RS.

**2.2 - DA FINALIDADE**

2.2.1 – O imóvel destina-se ao funcionamento do Centro de Inclusão Digital.

**CLÁUSULA III – DO PRAZO, DO VALOR DO CONTRATO E DO PAGAMENTO.**

**3.1 - DO PRAZO**

3.1.1 - O presente contrato será firmado para o período de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura, ficando o Município, ao final do mesmo, independente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, obrigado a restituir o imóvel, completamente desocupado, nas condições previstas pela lei e por este ao disposto no art. 575 do Código Civil Brasileiro.

§ 1º Qualquer das partes poderá rescindir a locação, desde que notifique a outra, em um prazo não inferior a 30 (trinta) dias.

§ 2º Vencido o prazo contratado, sem a denúncia por qualquer das partes, o mesmo poderá ser prorrogado, mediante termo aditivo.



## PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL

“Uma Praia de Todos”

### 3.2 - DO VALOR

3.2.1 - O valor mensal do presente contrato é de R\$ 500,00 (quinhentos reais), a ser pago na tesouraria da Prefeitura, ou em crédito em conta bancária.

§ 1º O valor estipulado para locação poderá ser reajustado de comum acordo, findo o prazo de doze meses, não podendo ultrapassar o percentual da inflação no período, calculado pelo IGPM.

§ 2º O pagamento das taxas de água e luz resultantes do uso do prédio locado será de responsabilidade do **MUNICÍPIO**, que ficará responsável também pela manutenção do objeto locado.

### 3.3 - DO PAGAMENTO

3.3.1 - O pagamento será efetuado mensalmente, devendo o mesmo ser liquidado até o décimo dia útil do mês subsequente àquele imediatamente encerrado.

### CLAUSULA IV – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 – Os recursos necessários ao objeto do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

**Secretaria Municipal de Assistência Social**  
1101 08 244 0011 2041 339039 05000000 1077 18992.8

### CLÁUSULA V – DAS OBRIGAÇÕES E PROIBIÇÕES DO MUNICÍPIO

#### 5.1 DAS OBRIGAÇÕES

- 5.1.1 - pagar pontualmente o aluguel e os encargos da locação, legal ou contratualmente exigíveis, no prazo estipulado;
- 5.1.2 - servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo e mantê-lo durante o período de locação;
- 5.1.3 - restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal;
- 5.1.4 - levar imediatamente ao conhecimento do locador o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;
- 5.1.5 - realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocadas por seus servidores, atendidos ou visitantes;
- 5.1.6 - não modificar a forma interna ou externa do imóvel sem o consentimento prévio e por escrito do locador;
- 5.1.7 - entregar imediatamente ao locador os documentos de cobrança de tributos e encargos condominiais, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que dirigida a ele, locatário;
- 5.1.8 - permitir a vistoria do imóvel pelo locador ou por seu mandatário, mediante combinação prévia de dia e hora, bem como admitir que seja o mesmo visitado por terceiros.

#### 5.2 - DAS PROIBIÇÕES

5.2.1 - O **MUNICÍPIO** não poderá ceder seus direitos ao presente contrato, nem emprestar ou sublocar o imóvel, no todo ou em partes sem consentimento prévio do locador.

5.2.2 - Fica expressamente vedado ao **MUNICÍPIO** utilizar o imóvel para instalações de quaisquer outras finalidades, senão aquelas da Secretaria Municipal de Saúde, sob pena de rescisão do presente contrato.

5.2.3 - Executar qualquer tipo de obra que venha atingir a estrutura fundamental do prédio.

Mp:  
Montes

A



**PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL**  
"Uma Praia de Todos"

**CLAUSULA VI – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR**

6.1 – São obrigações do locador:

6.1.2 - garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel locado;

6.1.3 - responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;

6.1.4 - pagar os impostos e taxas que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel, salvo disposição expressa em contrário no contrato;

6.1.5 - exibir ao **MUNICÍPIO**, quando solicitado, os comprovantes relativos às parcelas que estejam sendo exigidas.

**CLAUSULA VII – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO**

7.1 – Compete a Secretaria Municipal de Assistência Social zelar pelo cumprimento deste contrato.

**CLAUSULA VIII – DA RESCISÃO**

8.1 A rescisão contratual fora da data estipulada na cláusula III somente ocorrerá por mútuo consentimento das partes, ou a critério da Administração, nos termos do art. 78 da Lei de Licitações.

**CLAUSULA IX – DO FORO**

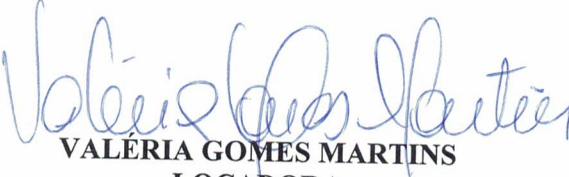
9.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Tramandaí/RS, para dirimir as questões suscitadas da vigência e aplicação do presente contrato.

E, achando-se as partes de acordo e assim pactuadas, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os efeitos jurídicos legais, na presença das testemunhas abaixo assinadas.


Balneário Pinhal/RS, 21 de novembro de 2019.


  
**MARCIA ROSANE TEDESCO DE OLIVEIRA**  
PREFEITA

  
**ALEQUIS LOPES PINTO**  
Secretário Municipal de Assist. Social

  
**VALÉRIA GOMES MARTINS**  
LOCADORA

**Testemunhas:**

  
**Milene dos Santos Reinheimer**  
CIC/MF nº 039.435.750/71  
CI/SSP/RS nº 1106451171

  
**Quelem Lima dos Santos Lopes**  
CIC/MF nº 008.702.120/01  
CI/SSP/RS nº 1087960629